



Prefeitura Municipal de Irineópolis

83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200, Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Ofício nº 794/2018

Irineópolis, 19 de Novembro de 2018.

Setor de Licitações

Nesta

Ref.: Abertura de Processo Licitatório.

Prezadas Senhoras,

Cumprimentando-as cordialmente servimo-nos do presente solicitar que se proceda a abertura de Processo Licitatório, na modalidade que couber, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO VAN”**, com recursos do Financiamento junto ao Banco do Brasil S.A.

Seguem também anexo:

- TERMO DE REFERÊNCIA;
- PESQUISAS DE PREÇOS;
- CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 20/51500-6.

Certos de Vossa atenção para com o exposto acima, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

“AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 20/51500 - BANCO DO BRASIL S.A.”

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação na entrega e controle referente à entrega dos itens adquiridos será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, através do **Sr. Lademir Fernando Arcari** – Secretário Municipal da Administração, ao qual caberá verificar a qualidade, e se está de acordo com o solicitado.

AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DE ORÇAMENTO DETALHADO

O valor foi fixado através das pesquisas de preços realizadas nas empresas: Mallon Concessionária de Veículos Ltda, De Marco Ltda e Fiat Veritá, tendo usado a média com base no Decreto nº 2.756/2015 de 02 de fevereiro de 2015.

DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

Aquisição de dois veículos tipo Van para auxiliar no transporte dos profissionais até os locais de atuação, com recursos do Contrato de Financiamento nº 20/51500-6 com Banco do Brasil S.A.

ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

A aquisição de dois veículos para transporte dos profissionais médicos no atendimento nas unidades de saúde do interior do município de Irineópolis, se faz necessária para suprir as necessidades e diminuir o número de veículos que se deslocam diariamente até as Unidades Básicas de Saúde.

DESCRIÇÃO E VALOR DOS ITENS

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



Item	Qda de	Descrição	De Marco	Mallon	Fiat Veritá	Média DECRETO
01	02	Veículo utilitário tipo VAN, novo, ano/modelo 2018/2019, de fabricação nacional, à diesel, cor branca, capacidade para no mínimo 14 passageiros + motorista, motor com 04 (quatro) cilindros com 04 (quatro) válvulas por cilindro, com cilindrada total mínima de 2250 cilindradas, potência líquida máxima no mínimo de 125 CV, sistema de alimentação do tipo injeção eletrônica, capacidade do tanque de combustível no mínimo 80 litros. Com 04 (quatro) portas, sendo 01(uma) deslizante na lateral do veículo, teto alto, ar condicionado duplo com duto central (parte traseira), transmissão com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, pneus no mínimo 205/75 e rodas aro 16. Freio à disco nas 04 rodas com sistema ABS. Faróis com regulagem elétrica de altura, sistema de direção hidráulica, suspensão com rodas independentes e barra estabilizadora. Desembaçador à quente. Relógio e tacógrafo digital, porta pacotes, estribo lateral, película de controle de luminosidade para os vidros laterais e traseiros. Vidros dianteiros, travas e retrovisores externos elétricos. Banco do motorista e volante com regulagem de altura. Airbag duplo e cintos de segurança dianteiros. Bancos dianteiros com apoio de cabeça. Bancos dos passageiros tipo poltrona antômica reclinável com encosto para cabeça, equipados com cintos de segurança. Garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses.	194.000,00 x 2 = 388.000,00	172.000,00 x 2 = 344.000,00	165.290,00 x 2 = 330.580,00	168.645,00 x 2 = 337.290,00

JUSTIFICATIVA

A necessidade de aquisição dos veículos dá-se ao fato do Município poder auxiliar no transporte dos profissionais médicos até os locais de trabalho localizados no interior do Município. Diminuindo assim a quantidade de veículos que se deslocam diariamente, proporcionando maior conforto aos usuários.



DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a entrega dos objetos em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.
- A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.
- A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.
- A contratada se obriga a entregar e instalar o tanque, no local indicado, com o fornecimento dos materiais necessários para isso, sendo que no valor já deverão estar incluídas todas as despesas para entrega, não tendo nenhum custo adicional para o Município.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização na entrega e controle referente à qualidade do objeto entregue e gerenciamento do Contrato será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, através do Sr. Lademir Fernando Arcari – Secretário Municipal da Administração.

PRAZO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



O objeto ora licitado será deverá ser entregue pela empresa vencedora do presente certame, de acordo com solicitação, nas dependências da Prefeitura Municipal de Irineópolis. A entrega do objeto deverá ocorrer de no prazo **máximo de 30 (trinta) dias úteis**.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

À proponente que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 02%% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatório em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE VENCEDORA

A empresa vencedora do certame assumirá responsabilidade pela correta entrega em relação ao objeto, bem como quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

A empresa vencedora do certame obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das dotações:

02 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 2002 - Manutenção da Secretaria da Administração



4.4.90.00.00.00.00.0139 (188) – Aplicações Diretas

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do objeto, emissão do respectivo documento fiscal e liberação do recurso pela instituição Bancária, após o Município ter apresentado toda a documentação solicitada para desembolso da parcela.

No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato de financiamento.

Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS.

O CNPJ da contratada constante a Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 19 de Novembro de 2018.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal



À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS SC

Proposta Comercial

QTDE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	Marca Modelo	Valor Máximo unitário RS	Valor Máximo total RS
02	Veículo automotor novo, ano/modelo 2018/2019, zero km, pintura branca para transporte de passageiros, tipo minibus, Comprimento total de 6.198 mm ; destinado ao transporte de passageiros, apto a trafegar em rodovias pavimentadas e não pavimentada, com as seguintes características mínimas: AIR BAG motorista; Freios ABS motor a diesel turbinado e interculado; injeção eletrônica, com 130 CV NBR ; direção hidráulica com regulagem de altura, capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros com o motorista; banco do motorista regulável em altura, bancos dos passageiros com assentos bipartidos reclináveis, revestidos em tecido navalhado, espelho retrovisor externo com acionamento elétrico; equipado com ar condicionado, com duplo ar (frente e bancos traseiros), na parte traseira saídas de ar estrategicamente distribuídas (dutos centrais), tacógrafo digital; conta giro; 2 portas laterais dianteiras, 2 portas traseiras e uma lateral deslizante; vidros climatizados verdes e cintos de segurança de dois pontos para os passageiros, rodas aro 16; acionamento elétrico dos vidros dianteiros, faróis de neblina, computador de bordo, bagageiro elevado em baixo dos últimos assentos,	Renault Master Minibus L3H2 Alta/longa	RS194.000,00	RS388.000,00



	iluminação no compartimento de passageiros; caixa de cambio com 06 (seis) marchas a frente e uma a ré, trava elétrica das portas; Som com CD/MP3 Com Bluetooth, Veiculo equipado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CNT, homologado pelo DETRAN.			
VALOR TOTAL RS				R\$388.000,00

Prazo de entrega : 60 (sessenta) dias
Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.



Porto União- SC. 08 de novembro de 2018



Edimar Castro

De Marco Ltda.
CNPJ: 84.584.556/0010-53
Rua Padre Anchieta, 276 - Porto União - SC
Fone: 42 35218900
E-mail: vendas03.ptu@demarcoveiculos.com.br
Contato: Edimar Castro

1.534.556/0010-53

DE MARCO LTDA.

RUA PADRE ANCHIETA, 276
CIDADE NOVA - CEP 89400-000
PORTO UNIÃO - SC

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE
IRINEÓPOLIS, NA FORMA COMO SEGUE:**



I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Irineópolis, prefixo 2143-1, localizada à AV. VINTE E DOIS DE JULHO, n. 665, na Cidade de IRINEÓPOLIS (SC), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. CLOVIS AUGUSTO KLUG, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em BENEDITO NOVO - SC, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2029049, emitida pela SESPDC/SC e inscrito no CPF/MF sob o número 776.774.559-72, doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**",

II. FINANCIADO

O **MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA PARANÁ, n. 200, IRINEÓPOLIS (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.558/0001-05, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Senhor JULIANO POZZI PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS (SC), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 827405, emitida pela SESPDC-SC, e inscrito no CPF/MF sob o nr. 455.173.049-15, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.990, de 06/06/2018, publicada em 11/06/2018,

Considerando:

- a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 1.990, de 06/06/2018, publicada em 11/06/2018;
- b) que o município de IRINEÓPOLIS cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº 079/2018/BB/CENOP-SP, de 30/08/2018;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR**, única e exclusivamente, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 1.990, de 06/06/2018, publicada em 11/06/2018, discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO** e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do **FINANCIADO**; e
- c) aquisição de bens móveis usados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na **Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso**, por período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A data-limite para a realização do desembolso, prevista na *caput* desta cláusula poderá, a critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 10/11/2023, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de junho de 2019, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na **Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou às demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a **163% (cento e sessenta e três)** pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato** será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao **FINANCIADOR**, à razão de **0,5%** (cinco décimos) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.990, de 06/06/2018, publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 73.083-1 mantida na agência 2143-1 – **IRINEÓPOLIS (SC)**, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Oitava – Comissão de Contratação** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

- a) Parecer da Procuradoria do Município de Irineópolis, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados nos tópicos “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, válida na data deste instrumento, ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;
- g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**; e
- h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp onde deverá constar a situação “Adimplente” em nome do

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

FINANCIADO, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Para o desembolso da primeira parcela:

- i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;
- ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
- iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
- iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
- v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
- vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

a) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:

- i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
- ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

- iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
- iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
- v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos apresentados para a comprovação que por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, desde que devidamente comprovadas as condições de ressalva previstas na alínea “a”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bens adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que:

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO – São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

- a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;
- b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;
- c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública,

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;

- e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;
- f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; e
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência 2143-1 – IRINEÓPOLIS (SC)
Endereço: Avenida Vinte e Dois de Julho, nº 665.
Telefone: (47) 3625-1155

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.
E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC)
Secretaria Municipal de Administração
Endereço: Rua Paraná, nº 200.
Telefone: (47) 3625-1111



PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678..

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência Irineópolis (SC), prefixo 2143-1, do **FINANCIADOR**, localizada em Irineópolis (SC).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca de Irineópolis (SC), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em **3 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

IRINEÓPOLIS (SC), 31 de Outubro de 2018.



FINANCIADOR:

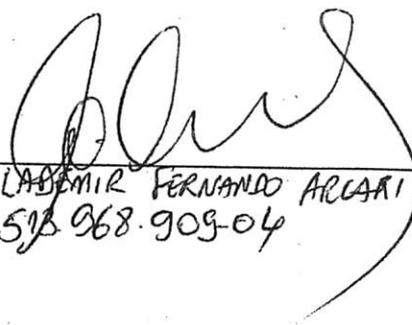

BANCO DO BRASIL S.A.
 Clóvis Augusto Klug
Gerente Geral
Matr. 2140.795-9

FINANCIADO:

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

TESTEMUNHAS:


Nome: ADEMIR FERNANDO ARCARI
CPF: 518.968.909-04


Nome: Genice Greschechen
CPF: 072.218.599-57

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

ANEXO I – Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO 20/51500-6

Componentes	Valor (R\$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	1.300.000,00
2. Software	
3. Serviços técnicos especializados (TI)	
4. Capacitação Técnica	
5. Outros (Sistema de Georreferenciamento, Atual. Cadastro)	
Total	1.300.000,00



25

2

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Irineópolis



Nome do Prefeito do Município

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/51500-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS



ANEXO III – Relação de Documentos

1	LOA – Lei Orçamentária Anual
1.1	<i>Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
2	Processo Licitatório
2.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
2.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
2.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
2.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
2.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
2.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
2.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
3	Notas de Empenho
4	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
5	Notas Fiscais
6	Certificado de Registro de Veículo - CRV

88

8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

Folha: 2/2

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
			DOS PASSAGEIROS TIPO POLTRONA ANTÔMICA RECLINÁVEL COM ENCOSTO PARA CABEÇA, EQUIPADOS COM CINTOS DE SEGURANÇA. GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES OU 100.000 KM O QUE OCORRER PRIMEIRO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (01-01-30217)		
Total Geral ----->				168.645,0000	337.290,00

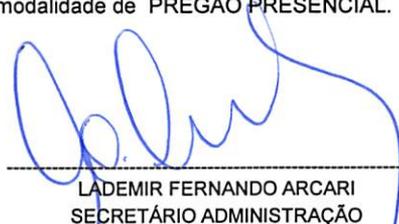
Irineópolis, 23 de Novembro de 2018.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO, LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 61/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Irineópolis, 23 de Novembro de 2018.


LADEMIR FERNANDO ARCARI
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário Administração, LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 61/2018
B - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: EM ATE 30 DIA UTEIS APÓS SOLICITAÇÃO
F - Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 12 MESES
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 20/51500 - BANCO DO BRASIL S.A
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
188	02.03.2.002.4.4.90.00.00.00.00	Manutenção da Secretaria da Administração.	4.4.90.52.52.00.00.00	337.290,00
Fonte de Recurso : 139 - Recursos Operação de Credito				
Total Previsto :				337.290,00

Irineópolis, 23 de Novembro de 2018.

Lademir Fernando Arcari
Secretário de Administração

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	61/2018
Data do Processo Adm.:	23/11/2018
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Objeto do Processo Adm.:	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 20/51500 - BANCO DO BRASIL S.A

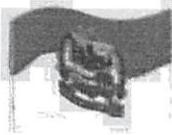
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
188	02.03	2.002	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.52.52.00.00.00	337.300,00	337.290,00
					Total Previsto:	337.290,00

					Total Geral:	337.290,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Irineópolis, Em 23/11/18

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PORTARIA Nº 344/2018 de 17 de outubro de 2018.

DESIGNA PREGOEIRO E COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA EQUIPE DE APOIO – PREGÃO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA**, usando da competência que lhe confere o artigo 65, inciso VII e parágrafo único do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001, combinado com o artigo 3º, inciso IV da Lei n.º 10.520/02;

RESOLVE:

Art.1.º - Fica reformulada a composição nominativa da Comissão responsável pelos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Direta e Indireta, na modalidade Pregão Presencial, a qual passará a atuar com a seguinte constituição:

Pregoeiro:

Rosani Rodrigues da Silva Mischka.

Membros da Equipe de Apoio:

Andressa Bendlin
Cassiana Lais Brand Rodrigues
Cristiano Back
Patricia Fabiane Fronczak
Reinaldo Stasiak.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 223/2018 de 10/07/2018 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 17 de Outubro de 2018.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



PORTARIA Nº. 123/2017.

DELEGA COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e, amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR a LADEMIR FERNANDO ARCARI servidor ocupante do cargo político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, competência para praticar todos os atos necessários a boa condução dos serviços afetos a sua pasta funcional, previstos nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 007/2001, de 15/10/2001, relativas ao planejamento, execução e controle das atividades administrativas da estrutura organizacional, com autoridade funcional e faculdades para delegar competência, suprimindo a Administração Pública Municipal de recursos humanos e materiais, podendo para tanto deferir, indeferir, aprovar, rejeitar, corrigir, revisar, anular, celebrar e firmar termos de contratos e convênios em nome do Município, atos de Pessoal, Processos Licitatórios, autorizar o licenciamento, homologar e assinar todos os documentos relativos as atividades executadas pela Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único: Não se incluem no rol de delegações constantes do *caput* deste artigo, sendo, portanto, vedadas, as competências relativas ao empenhamento de despesas, sua liquidação e a emissão de ordens de pagamento;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 05 de Abril de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



DECRETO Nº 1652/2007, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.”

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, face ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e suas posteriores alterações, bem como em razão do disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado através deste Decreto, o Regulamento com as normas e os procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Irineópolis, qualquer que seja o valor estimado.

§ 1º Subordinam-se ao regime deste Decreto os Órgãos da Administração Direta e Indireta, as Autarquias, as Fundações, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente por este Município.

§ 2º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, sendo este denominado Pregão Presencial.

Art. 3º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitações na modalidade de Pregão.

m



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



Art. 4º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 5º. A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º. Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º. Caberá ao órgão ou departamento que realiza as licitações no Município praticar todos os atos relativos à montagem, ao controle, aos procedimentos legais e acompanhamento dos Pregões e ainda o seguinte:

- I - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização da compra;
- II - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem pagos;
- III - Realizar todo o procedimento de compra, bem como os atos dele decorrentes;
- IV - Gerenciar as compras realizadas através do Pregão.

Art. 8º. Os processos licitatórios na modalidade Pregão serão sempre precedidos de pesquisa de mercado, a ser realizada pelos órgãos ou departamentos interessados.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá, a qualquer tempo, proceder ao Pregão para aquisição ou contratação de bens e serviços com



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



vistas ao abastecimento das diversas unidades dos órgãos e departamentos municipais, assim como a manutenção dos serviços gerais.

Art. 10. A utilização ou não da modalidade Pregão ficará a critério do órgão ou departamento que realiza a compra.

Art. 11. Caberá ao órgão ou departamento que realiza a compra, através do pregoeiro e de sua equipe de apoio, proceder à abertura, análise dos lances, julgamento, acompanhamento, encerramento, adjudicação, homologação e autorização de empenho do Pregão.

Art. 12. Os interessados em participar dos Pregões serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

Art. 13. No caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de composição de custos, quando previstas no embasamento legal do Pregão, deverão ser encaminhadas pela empresa vencedora para o órgão ou departamento que realiza a compra, dentro do prazo estabelecido no Edital de Embasamento.

Art. 14. O preço máximo para a aquisição do objeto poderá ser fixado antes da realização da sessão pública do Pregão, no edital de embasamento.

Parágrafo único. A indicação de preços máximos no edital de embasamento por parte do órgão ou departamento que realiza o Pregão não será obrigatória, desde que seja informado no processo licitatório.

Art. 15. Os processos de Pregão poderão ser avaliados:

I - Por item:

a) O interessado poderá dar lances para cada item e o julgamento será feito por item;

II - Global:

a) O interessado, no ato da apresentação da sua proposta escrita deverá informar preço para todos os itens, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens;

b) Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens;

c) Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens;

III - Por Lote:

a) O interessado, no ato da apresentação da sua proposta escrita deverá informar preço para todos os itens do lote de seu interesse, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens de cada lote;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro, Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



b) Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens do lote em que está participando;

c) Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens de cada lote;

d) Se o interessado não apresentar proposta inicial para um determinado lote, não poderá participar durante a sessão de lances para o referido lote.

Art. 16. À autoridade competente cabe:

I – Determinar a abertura de licitação, na modalidade Pregão, mediante procedimento formal;

II – Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, mediante ato específico;

III – Decidir os recursos interpostos contra os atos do Pregoeiro, mediante apreciação, se necessário for, de parecer jurídico e informações prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

IV – Homologar o resultado da licitação na modalidade Pregão e promover a celebração do contrato, se for o caso.

Art. 17. Somente poderão atuar como pregoeiro os servidores que tenham realizado capacitação específica para exercer a atribuição ou que já possuam experiência no exercício da função.

Art. 18. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

II - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – O órgão ou departamento solicitante deverá:

a) Definir o objeto do certame licitatório e o seu valor estimado, de forma clara, precisa, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas pelo mercado, em conjunto com o departamento de compras do Município;

b) Justificar a necessidade da aquisição ou da contratação;

c) Providenciar as declarações do departamento de contabilidade informando a disponibilidade orçamentária ou a disponibilidade de verba para a realização da licitação, bem como a declaração do ordenador de despesa, de conformidade com a Lei Federal nº 101/2000, para o caso de contratação de serviços ou entrega parcelada;

IV – A estipulação, pela autoridade competente, dos critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;



V – A designação, pela autoridade competente, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

VI - Constarão dos autos e/ou do edital a motivação de cada um dos atos especificados nos incisos anteriores e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Art. 19. São atribuições do Pregoeiro:

I – A elaboração do edital de embasamento bem como de seus anexos e do formulário proposta;

II – O credenciamento dos interessados;

III – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação para habilitação;

IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou dos lances de menores preços;

VI – A condução dos procedimentos relativos à habilitação dos interessados detentores dos menores lances;

VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - A adjudicação da proposta de menor preço;

IX - A elaboração da ata dos trabalhos e do resultado de julgamento;

X – O recebimento, o exame e a decisão sobre os recursos interpostos;

XI – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior competente, visando à homologação e a contratação.

Art. 20. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital.

Art. 21. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo ou emprego efetivo na Administração Municipal, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Parágrafo único. O pregoeiro e a equipe de apoio deverão ser designados, preferencialmente por servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal.

Art. 22. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso e divulgação em meio eletrônico do extrato do edital, com função dos seguintes limites:

a) Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

- 1) Mural Público;
- 2) Jornal de Publicação Oficial do Município;
- 3) Meio eletrônico, no Site Oficial, na Internet.

b) Para bens e serviços de valores estimados entre R\$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- 1) Mural Público;
- 2) Jornal de Publicação Oficial do Município;
- 3) Meio eletrônico, no Site Oficial, na Internet;
- 4) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
- 5) Jornal de grande circulação regional ou nacional.

c) Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

- 1) Mural Público;
- 2) Jornal de Publicação Oficial do Município;
- 3) Meio eletrônico, no Site Oficial, na Internet;
- 4) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
- 5) Jornal de grande circulação regional ou nacional.
- 6) Diário Oficial da União;

II – Sempre que possível a íntegra do Edital deverá estar disponível em meio eletrônico, na Internet, no Site Oficial;

III - Do edital e do aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

IV – O Edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

V – No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, nos termos do artigo 24 desde Decreto, devendo os interessados ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço;

VIII – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX – Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas;

XII – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição ou contratação;

XIII – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias, nos termos do artigo 24 deste Decreto;

XV – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII – Nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVI, o pregoeiro poderá proceder à negociação diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

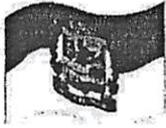
XVIII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXII – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, bem como homologará a decisão para fins de autorizar a aquisição ou contratação;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



XXIII – Como condição para a contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIV – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

XXV – Se licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIV;

XXVI – Para todos os atos ocorridos durante a sessão do pregão será lavrada uma ata, assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes;

XXVII – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

Art. 23. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o seu recebimento.

§ 2º Acolhido o requerimento contra o ato convocatório, será designada uma nova data para a realização do certame, respeitando o prazo de 08 (oito) dias úteis.

Art. 24. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – Habilitação jurídica;

II – Qualificação técnica;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal;

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI – Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 25. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a ampla defesa, ficará sujeito as



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, consolidada, e na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Art. 26. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – Requisição de Material ou prestação de serviços com a devida justificativa da aquisição ou contratação;

II – Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos, planilhas de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – Indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s), com as respectivas rubricas, de conformidade com a Lei Federal nº 101/2000;

IV – Autorização de abertura da licitação;

V – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI – Parecer jurídico;

VII – Edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX – Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X – Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida pra habilitação e dos recursos interpostos;

XI – Comprovantes da publicação do aviso do edital, da designação do pregoeiro e equipe de apoio, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 27. Do edital constarão o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, bem como, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta de contrato, quando for o caso.

Art. 28. Para a modalidade pregão é vedada a exigência de:

I – Garantia de proposta;

II – Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recurso de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 29. A autoridade competente para determinar a aquisição ou a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 31. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição e consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



Art. 32. A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será comunicado ao fornecedor homologado para a retirada ou assinatura, respectivamente.

§ 1º. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§ 2º. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 05º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Art. 33. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio designados para o processo licitatório.

Art. 34. As compras e contratações de bens e serviços, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666-93 poderão adotar a modalidade pregão, seguindo o regulamento específico do Município para o Sistema de Registro de Preços.

Art. 35. Os procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada pregão serão promovidos por comissão constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) pregoeiro e 02 (dois) membros da equipe de apoio, sempre indicados em cada processo e designados em Portaria, conforme inciso II do artigo 16 deste Decreto.

Parágrafo único. O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão indicados em cada processo e no caso de impedimento do pregoeiro, o mesmo será substituído por pregoeiro substituto ou por membro da equipe de apoio, devidamente capacitado.

Art. 36. Os avisos de pregão, o Edital do pregão, o formulário proposta, comunicados, boletins de esclarecimento, bem como todas as demais informações serão disponibilizados no site oficial do Município, que deverá ser acessado através de endereço eletrônico (www.irineopolis.sc.gov.br), o qual conterà também as informações necessárias à participação e operacionalização dos processos licitatórios.

§ 1º É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do site oficial do Município.

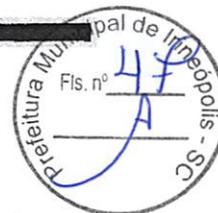
§ 2º Serão considerados citados todos os interessados, a partir da disponibilização da informação no portal eletrônico do Município, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações ou de negócio, diante da inobservância de quaisquer das mensagens emitidas através do site oficial da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



Art. 37. Aplicam-se à licitação modalidade pregão disciplinaça por este Decreto, as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, bem como as da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto n.º 1.301/2003, de 12/09/2003.

Irineópolis - SC, em 15 de agosto de 2007.


WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 1652/2007.
DATA: 15 de agosto de Agosto de 2007.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo

- 1.1 Água mineral
- 1.2 Combustível e lubrificante
- 1.3 Gás
- 1.4 Gênero alimentício
- 1.5 Material de expediente
- 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8 Material de limpeza e conservação
- 1.9 Oxigênio
- 1.10 Uniforme

2. Bens Permanentes

- 2.1 Mobiliário
- 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
- 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
- ▣ 2.4 Veículos automotivos em geral
- 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo

2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática

- 2.1 Digitação
- 2.2. Manutenção

3. Serviços de Assinaturas

- 3.1. Jornal
- 3.2. Periódico
- 3.3. Revista
- 3.4. Televisão via satélite
- 3.5. Televisão a cabo



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



4. **Serviços de Assistência**
 - 4.1. Hospitalar
 - 4.2. Médica
 - 4.3. Odontológica

5. **Serviços de Atividades Auxiliares**
 - 5.1. Ascensorista
 - 5.2. Auxiliar de escritório
 - 5.3. Copeiro
 - 5.4. Garçon
 - 5.5. Jardineiro
 - 5.6. Mensageiro
 - 5.7. Motorista
 - 5.8. Secretária
 - 5.9. Telefonista

6. **Serviços de Confecção de Uniformes**

7. **Serviços de Copeiragem**

8. **Serviços de Eventos**

9. **Serviços de Filmagem**

10. **Serviços de Fotografia**

11. **Serviços de Gás Natural**

12. **Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo**

13. **Serviços Gráficos**

14. **Serviços de Hotelaria**

15. **Serviços de Jardinagem**

16. **Serviços de Lavanderia**

17. **Serviços de Limpeza e Conservação**

18. **Serviços de Locação de Bens Móveis**

19. **Serviços de Manutenção de Bens Imóveis**



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento
38. Outros que sejam enquadrados no Artigo 4º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



Irineópolis, 29 de agosto de 2007.

Ofício nº 631/2007.

Exmo. Sr.
WANDERLEI LEZAN
DD. Prefeito Municipal
N E S T A.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente justificar a utilização da modalidade de Licitação Pregão Presencial em nosso Município, uma vez que ainda não possuímos convênio firmado com empresa de banco de dados para utilização de pregão eletrônico, e, tampouco pessoal devidamente treinado e capacitado para a realização deste tipo de procedimento.

Ademais, o Pregão Presencial contribui para um maior desenvolvimento econômico regional, já que possibilita a concorrência e disputa entre empresas das proximidades.

Por fim, seria de bom alvitre aguardar que a utilização do procedimento se solidifique um pouco mais, tendo em vista que muitos Municípios, quando consultados, notificaram problemas quanto à utilização do pregão eletrônico, mormente no que se refere à qualidade dos bens e materiais adquiridos, já que não é possível de se fazer prévia análise de amostras dos produtos.

Reafirmamos na oportunidade, protestos de estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Edson Luiz Rosa
EDSON LUIZ ROSA

Coordenador do Sistema de Controle Interno

Decreto Federal nº 5.504/06

Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.



- 
- § 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.504, de 29 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.
 - § 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.
 - (...)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS



LEI N.º 863/97.

CRIA O ORGAO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS MUNICI-
PAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DALMO EDSON SFAIR, Prefeito Municipal de Irineópolis, Es-
tado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1o. - Fica através da presente Lei instituído como órgão de di-
vulgação oficial dos atos municipais o **MURAL PUBLICO MUNI-
CIPAL**, instalado na sala de entrada principal do prédio da
Prefeitura Municipal de Irineópolis, sita a Rua Parana, nr.
200, nesta cidade de Irineópolis (SC).

Parágrafo unico - Serão obrigatoriamente afixados no Mural
objeto do artigo 1o. da presente Lei todos os atos adminis-
trativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos demais
órgãos da administração direta, tais como Leis, Decretos,
Portarias, Contratos, Convênios, Editais, etc., ou qual-
quer outra matéria que verse sobre assuntos de interes-
se da municipalidade, bem como da população em geral.

Artigo 2o. - Sera de responsabilidade da Secretaria da Administração e
Finanças do Município, a afixação, manutenção, retirada e
guarda dos documentos afixados no Mural Publico Municipal.

Artigo 3o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 18 de junho de 1997.


DALMO EDSON SFAIR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Se-
cretaria, na mesma data.


OSCAR EUGENIO GROSSL
Secretario da Administração e Finanças



89440-000

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CGCMF 83.102.558/0001-05
Rua Paraná, 200 - Fones 0XX 47 625-1111 - Fax 625-1144 - e-mail: pmi@newage.com.br
IRINEÓPOLIS SANTA CATARINA



LEI Nº 1.018/01 de 11 de abril de 2001.

**“ESTABELECE O MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILSON PREISLER, Prefeito Municipal em exercício de Irineópolis,
Estado de Santa Catarina.

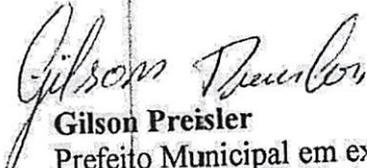
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Para efeito de atendimento ao inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 8666/93 consolidada, define-se como Imprensa Oficial do Município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, o Mural Público Municipal, conforme Lei nº 863/97.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, 11 de abril de 2001.


Gilson Preisler
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



LEI Nº 1392/08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL”.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos.
- Parágrafo único.** O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei, substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet.
- Art. 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- Art. 3º - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- Art. 4º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.
- Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 29 de outubro de 2008.


WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 61/2018
Número Processo / Ano: 61/2018
Data do Processo: 23/11/2018
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto do Processo: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 20/51500 - BANCO DO BRASIL S.A

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
188	02.03	2.002	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.52.52.00.00.00	337.300,00	337.290,00
					Total Previsto:	337.290,00

					Total Geral:	337.290,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Irineópolis, Em 23.11.18

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

VAN

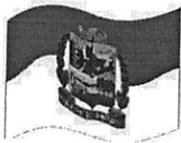
Exercício de 2018

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual



Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Anual
Órgão: 02	PODER EXECUTIVO					
Unidade: 03	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO					
Proj./Ativ. 2.002	Manutenção da Secretaria da Administração.					
188	4.4.90.00.00.00.00.00 0139	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	337.300,00
Total do Projeto/Atividade:						337.300,00
Total da Unidade:						337.300,00
Total do Órgão:						337.300,00
Total Geral:						337.300,00



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

01. PREÂMBULO

O Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria n.º 344/2018, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de n.º 61/2018, na Modalidade Pregão, com adjudicação global, do tipo **Presencial**, conforme dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Irineópolis, situada a Rua Paraná, n.º 200 – Irineópolis – SC, CEP 89440-000, até às **09:00HS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo dia e local.

02. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **“AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 20/51500 – BANCO DO BRASIL S.A.” CONFORME ABAIXO RELACIONADO:**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	02	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, NOVO, ANO/MODELO 2018/2019, À DIESEL, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS + MOTORISTA, MOTOR COM 04 (QUATRO) CILINDROS COM 04 (QUATRO) VÁLVULAS POR CILINDRO, COM CILINDRADA TOTAL MÍNIMA DE 2250 CILINDRADAS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA NO MÍNIMO DE 125 CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 80 LITROS. COM 04 (QUATRO) PORTAS, SENDO 01(UMA) DESLIZANTE NA LATERAL DO VEÍCULO, TETO ALTO, AR CONDICIONADO DUPLO COM DUTO CENTRAL (PARTE TRASEIRA), TRANSMISSÃO COM 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ, PNEUS NO MÍNIMO 205/75 E RODAS ARO 16. FREIO À DISCO NAS 04 RODAS COM SISTEMA ABS. FARÓIS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENSÃO COM RODAS INDEPENDENTES E BARRA ESTABILIZADORA. DESEMBAÇADOR À QUENTE. RELÓGIO E TACÓGRAFO DIGITAL, PORTA PACOTES, ESTRIBO LATERAL, PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE PARA OS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS. VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS E RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS. BANCO DO MOTORISTA E VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA. AIRBAG DUPLO E CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS. BANCOS DIANTEIROS COM APOIO DE CABEÇA. BANCOS DOS PASSAGEIROS TIPO POLTRONA ANTÔMICA RECLINÁVEL COM ENCOSTO PARA CABEÇA, EQUIPADOS COM CINTOS DE SEGURANÇA. GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES OU 100.000 KM O QUE OCORRER PRIMEIRO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

2.2. O preço a ser ajustado incluirá todas as despesas necessárias à adaptação do veículo, caso seja necessário, bem como todos os custos referentes à entrega do objeto.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO



- 3.1 - Poderão participar deste Pregão, as licitantes que:**
- 3.1.1 –** Desempenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
 - 3.1.2 –** Atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida.
 - 3.1.2 –** Todas as pessoas jurídicas cadastradas na Prefeitura Municipal de Irineópolis, e ainda as que se cadastrarem até o 3º dia anterior ao do recebimento das propostas, desde que atendam aos requisitos exigidos neste edital.

- 3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**
- 3.2.1 –** Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
 - 3.2.2 –** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Ministério da Justiça ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.2.3 –** Que estejam reunidas em consorcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.2.4 –** Estrangeiras que não funcionem no país.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.1.1. – No ato do credenciamento o licitante deverá apresentar:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- b) Carta de credenciamento com assinatura reconhecida em cartório (modelo sugestivo no *Anexo II* do Edital) e Procuração, com firma reconhecida em Cartório, e deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes, ficando arquivada no Processo Licitatório.
- c) Na hipótese do licitante representante ser sócio devera comprovar através do Contrato Social ou alteração contratual, juntamente com copia do CPF e RG.
- d) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no *Anexo III* do edital) e entregarão os envelopes contendo indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório (conforme artigo 4º, inciso VII, Lei nº 10.520/02).
- e) Se a empresa proponente for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e desejar usufruir dos benefícios da LC 123/06, deverá obrigatoriamente no ato do credenciamento apresentar Prova de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de Certidão da Junta Comercial do Estado, de acordo com artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, de 30/07/2007.
- f) A proponente que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar algum documento quanto a regularidade fiscal com restrições, deverá obrigatoriamente apresentar Declaração de que cumpre com habilitação, com exceção do artigo 43 da LC 123/06, no ato do credenciamento, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:



**A) PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS-SC
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**B) PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS-SC
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

05. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:

5.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:

- a) A proposta de preços deverá ser impressa eletronicamente ou datilografada em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente,
- b) conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
- c) Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do *Anexo I*, constando o valor, em moeda corrente nacional, em algarismos. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, serão levados em consideração o valor unitário. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- d) Conter declaração de que o(s) objeto(s) ofertado atende todas as especificações descritas no Edital.
- e) **É obrigatório informar a MARCA e modelo dos itens cotados.**
- f) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- g) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- h) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;
- i) Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.
- j) Deverá ser juntada à proposta, a **Ficha Técnica do Veículo**, onde deverão constar todas as informações referentes ao objeto.
- k) **A proposta deverá ser acompanhada de folder detalhado com todas as características técnicas dos objetos propostos, sob pena de desclassificação.**
- l) A proposta de preços deverá conter o valor proposto expresso em algarismos e por extenso.
- m) A proposta deverá conter o prazo de garantia do veículo quanto a eventuais defeitos de fabricação de peças ou itens adicionais empregados. Caso não conste o prazo de garantia, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único — Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do *Anexo IV do Edital*.



06. HABILITAÇÃO

No envelope n.º 02 – Documentação deverá constar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documento exigido no ato do credenciamento: Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- b) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.
- c) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no **Anexo VII** deste Edital, especificando:
 - . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
 - . Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
 - . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

6.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.
Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.
As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



As Microempresas e as empresas de pequeno porte, também deverão enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar, o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

Os documentos relativos ao item "b" deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do Contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

A capacidade financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1,00 (um)

Os indicadores acima referenciados são somente considerados para fins de Qualificação-Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

A PROPONENTE DEVERÁ TRAZER O CÁLCULO PRONTO DEMONSTRANDO SUA LIQUIDEZ CORRENTE. REFERIDO CÁLCULO SERÁ AUDITADO E CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE DO MUNICÍPIO, SENDO QUE EM CASO DE INEXATIDÃO, A PENA SERÁ A INABILITAÇÃO.

Obs. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

6.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob penas da Lei (conforme modelo constante do Anexo V do Edital).

6.5. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas, pelos membros da Comissão de Pregão, pelo responsável da Coordenadoria de Licitações da Prefeitura, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

A proponente que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar algum documento quanto a regularidade fiscal com restrições, deverá obrigatoriamente apresentar Declaração de que cumpre com habilitação, com exceção do artigo 43 da LC 123/06, no ato do credenciamento, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

07. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



7.1 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores aos valores máximos admitidos por lote, conforme *Anexo I* do Edital.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lance com vista ao empate. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.5 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.6 - Se o proponente for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente comprovado no ato do credenciamento, através de Certidão da Junta Comercial do Estado, e quiser exercer o seu direito de preferência de acordo com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá fazê-lo no ato da sessão de julgamento das propostas, quando lhe será concedido um prazo de 5 (cinco) minutos, devendo obrigatoriamente haver um representante legal da empresa proponente presente, sob pena de preclusão dos direitos.

7.7 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

7.8 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.9 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos as licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos (artigo 4º - inciso 18, da Lei 10.520/02) para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3 - O(s) recurso(s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Setor de Protocolo, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

09. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O objeto ora licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação e empenho, nas dependências da Secretaria Municipal da Administração de Irineópolis, sita à rua Paraná, nº 200, Centro, na Cidade de Irineópolis, Estado Santa Catarina.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do objeto e emissão do respectivo documento fiscal. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das dotações:

→ Manutenção da Secretaria da Administração 2.002 – 4.4.90.00.00.00.00.0139 - Aplicações Diretas.

12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

12.1 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes n.º 02. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Irineópolis convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias úteis. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar, no prazo e condições estabelecidas o Termo de Contrato, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do veículo, que deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, bem como quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

14.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

15.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. PENALIDADES

16.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza à Contratada.

17. REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do Contrato terá início no dia da assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

19. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

19.1. O edital poderá ser impugnado:

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

19.2. A impugnação só será aceita caso seja protocolada no Setor de Protocolo do Município de Irineópolis, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.

19.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.4. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

20.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

20.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

20.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone - 47-3625-1111; 47-3625-1112, no horário comercial.

20.6 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



qualquer fase da licitação.

20.7 – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada a sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

20.8 – Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Departamento de Licitações e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, obedecida a legislação vigente.

20.9 – Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixados neste edital.

20.10 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

20.11 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

20.12 - O Município de Irineópolis reserva-se aos seguintes direitos:

- a) deixar de contratar, ou contratar o objeto (total ou parcial) da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba à Contratada direito de indenização;
- b) anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49 da lei n.º 8.666/93 atualizada;

20.13 - Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

20.14 - Não serão admitidas a esta licitação pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

20.15 – É proibido a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

20.16 – Para dirimir quaisquer dúvidas questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Porto União – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.17 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Preços Máximos Admitidos ;
- ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V - Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital;
- ANEXO VII – Modelo de Declaração
- ANEXO VIII – Minuta do contrato.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 10.520/02 e 8.666/93.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DOM – Diário Oficial dos Municípios**, **DOE – Diário Oficial do Estado - Jornal de Circulação Estadual**, **DOU – Diário Oficial da União**, **Jornal Diário O Iguassu – jornal de circulação regional**, **Jornal A Notícia – jornal de circulação estadual** - afixado no Mural Público Municipal – Imprensa Oficial do Município de Irineópolis (Lei nº 1.018/01, de 11/04/2001) e no site oficial do Município: www.irineopolis.sc.gov.br

Irineópolis(SC), 23 de novembro de 2018.


LADEMIR FERNANDO ARCARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2018

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	02	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, NOVO, ANO/MODELO 2018/2019, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, À DIESEL, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS + MOTORISTA, MOTOR COM 04 (QUATRO) CILINDROS COM 04 (QUATRO) VÁLVULAS POR CILINDRO, COM CILINDRADA TOTAL MÍNIMA DE 2250 CILINDRADAS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA NO MÍNIMO DE 125 CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 80 LITROS. COM 04 (QUATRO) PORTAS, SENDO 01(UMA) DESLIZANTE NA LATERAL DO VEÍCULO, TETO ALTO, AR CONDICIONADO DUPLO COM DUTO CENTRAL (PARTE TRASEIRA), TRANSMISSÃO COM 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ, PNEUS NO MÍNIMO 205/75 E RODAS ARO 16. FREIO À DISCO NAS 04 RODAS COM SISTEMA ABS. FARÓIS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENSÃO COM RODAS INDEPENDENTES E BARRA ESTABILIZADORA. DESEMBAÇADOR À QUENTE. RELÓGIO E TACÓGRAFO DIGITAL, PORTA PACOTES, ESTRIBO LATERAL, PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE PARA OS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS. VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS E RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS. BANCO DO MOTORISTA E VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA. AIRBAG DUPLO E CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS. BANCOS DIANTEIROS COM APOIO DE CABEÇA. BANCOS DOS PASSAGEIROS TIPO POLTRONA ANTÔMICA RECLINÁVEL COM ENCOSTO PARA CABEÇA, EQUIPADOS COM CINTOS DE SEGURANÇA. GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES OU 100.000 KM O QUE OCORRER PRIMEIRO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	168.645,00	337.290,00



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC, na modalidade Pregão Presencial n.º 25/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2018.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

DECLARAMOS sob as penas da lei (art. 299 CP) para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL n.º 25/2018, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório (artigo 4º, inciso 7º, da Lei n.º 10.520/02).

_____, em ____ de _____ 2018.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de, objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 25/2018**, acatando todas as estipulações consignadas:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	02	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, NOVO, ANO/MODELO 2018/2019, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, À DIESEL, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS + MOTORISTA, MOTOR COM 04 (QUATRO) CILINDROS COM 04 (QUATRO) VÁLVULAS POR CILINDRO, COM CILINDRADA TOTAL MÍNIMA DE 2250 CILINDRADAS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA NO MÍNIMO DE 125 CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 80 LITROS. COM 04 (QUATRO) PORTAS, SENDO 01(UMA) DESLIZANTE NA LATERAL DO VEÍCULO, TETO ALTO, AR CONDICIONADO DUPLO COM DUTO CENTRAL (PARTE TRASEIRA), TRANSMISSÃO COM 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ, PNEUS NO MÍNIMO 205/75 E RODAS ARO 16. FREIO À DISCO NAS 04 RODAS COM SISTEMA ABS. FARÓIS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENSÃO COM RODAS INDEPENDENTES E BARRA ESTABILIZADORA. DESEMBAÇADOR À QUENTE. RELÓGIO E TACÓGRAFO DIGITAL, PORTA PACOTES, ESTRIBO LATERAL, PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE PARA OS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS. VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS E RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS. BANCO DO MOTORISTA E VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA. AIRBAG			

Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05



Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



	DUPLO E CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS. BANCOS DIANTEIROS COM APOIO DE CABEÇA. BANCOS DOS PASSAGEIROS TIPO POLTRONA ANTÔMICA RECLINÁVEL COM ENCOSTO PARA CABEÇA, EQUIPADOS COM CINTOS DE SEGURANÇA. GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES OU 100.000 KM O QUE OCORRER PRIMEIRO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.			
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Valor total da proposta R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____
(conforme edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

Ref.: Procedimento Licitatório n.º
Modalidade Pregão Presencial

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara concordar com os termos da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o(s) fornecimento(s) previsto(s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2.º e Artigo 97 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2018.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços n.º, instaurado pelo **Prefeitura Municipal de Irineópolis**, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- . Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

....., em.....de.....de 2018.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de fornecimento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa.....

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado à rua Caetano Valões n.º 22, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 455.173.049-15 e portador da cédula de identidade n.º 827.405-SC, a seguir denominada Contratante, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF n.º _____, e RG n.º _____, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n.º 61/2018 na modalidade Pregão Presencial n.º 25/2018, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **“AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 20/51500 - BANCO DO BRASIL S.A.”**, conforme abaixo relacionado:

ITEM	QTDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	02	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, NOVO, ANO/MODELO 2018/2019, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, À DIESEL, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS + MOTORISTA, MOTOR COM 04 (QUATRO) CILINDROS COM 04 (QUATRO) VÁLVULAS POR CILINDRO, COM CILINDRADA TOTAL MÍNIMA DE 2250 CILINDRADAS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA NO MÍNIMO DE 125 CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 80 LITROS. COM 04 (QUATRO) PORTAS, SENDO 01(UMA) DESLIZANTE NA LATERAL DO VEÍCULO, TETO ALTO, AR CONDICIONADO DUPLO COM DUTO CENTRAL (PARTE TRASEIRA), TRANSMISSÃO COM 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ, PNEUS NO MÍNIMO 205/75 E RODAS ARO 16. FREIO À DISCO NAS 04 RODAS COM SISTEMA ABS. FARÓIS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA,		



		SUSPENSÃO COM RODAS INDEPENDENTES E BARRA ESTABILIZADORA. DESEMBAÇADOR À QUENTE. RELÓGIO E TACÓGRAFO DIGITAL, PORTA PACOTES, ESTRIBO LATERAL, PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE PARA OS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS. VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS E RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS. BANCO DO MOTORISTA E VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA. AIRBAG DUPLO E CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS. BANCOS DIANTEIROS COM APOIO DE CABEÇA. BANCOS DOS PASSAGEIROS TIPO POLTRONA ANTÔMICA RECLINÁVEL COM ENCOSTO PARA CABEÇA, EQUIPADOS COM CINTOS DE SEGURANÇA. GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES OU 100.000 KM O QUE OCORRER PRIMEIRO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.		
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

O preço a ser ajustado incluirá todas as despesas necessárias à adaptação do veículo, caso seja necessário, bem como todos os custos referentes à entrega do objeto.

Prestar garantia do equipamento entregue por um período de 12 (doze) meses, sem limite de horas e sem custo adicional a Contratante, e assistência técnica, sendo a revisão a cada 5.000km, onde inclui-se o óleo e análise do óleo, filtros, mão de obras e outras peças necessárias a sua revisão e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela entrega do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$(.....)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do veículo e emissão do respectivo documento fiscal. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das dotações:

→ Manutenção da Secretaria da Administração 2.002 – 4.4.90.00.00.00.00.0139 - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, consolidada.



CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto ora licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do Instrumento de Contrato, nas dependências da Secretaria Municipal da Administração de Irineópolis, sita à Rua Paraná, nº 200, Centro, na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização na entrega e controle referente à qualidade do veículo entregue, será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso seja comprovada a incompatibilidade do objeto, a contratante solicitará a substituição dos itens desconformes, ficando a contratada responsável pelo ônus referente às eventuais trocas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a entrega do objeto em compatibilidade com este Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

PARAGRAFO QUARTO - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, providenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial n.º 25/2018, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018, indenizando a Contratada pelos fornecimentos até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº. 25/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto nos Artigos 57, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, e 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou enquanto perdurarem os prazos de garantia, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), ___ de _____ de 2018.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;*
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (p/obras e serviços);*
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;*
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;*
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;*
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;*
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;*
- q) indicação das condições para participação da licitação;*
- r) indicação da forma de apresentação das propostas;*
- s) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;*
- u) indicação das condições de pagamento.*

No que respeita à minuta contratual, deve conter os seguintes itens:

a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;

b) registro das cláusulas necessárias:

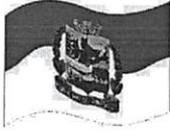
I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

V - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

IX - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

X - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93;

XII - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Portanto, a análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que foram observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do interesse público, concluindo-se que o Processo Licitatório está em consonância com as determinações legais das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, além do Decreto Municipal nº 1652/2007; neste contexto, opino pela regularidade da minuta do Edital e da minuta do Contrato e pelo prosseguimento da licitação.

É o parecer.

Irineópolis, 23 de novembro de 2018.


Ana Maria Onevetch

Advogada - OAB/SC 45.815A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

CNPJ: 83.102.558/0001-05
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 25/2018 - PR

Processo Administrativo: 61/2018
Processo de Licitação: 61/2018
Data do Processo: 23/11/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 61/2018



A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 344/2018, de 17/10/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10/12/2018, às 09:00 horas, no endereço, RUA PARANA, 200, Irineópolis-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 25/2018-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 20/51500 - BANCO DO BRASIL S.A

Irineópolis, 26 de Novembro de 2018.



ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA
Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO



1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 10.520/02 em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das 08:30 horas do dia 10/12/2018 até às 09:00 horas do dia 10/12/2018 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 20/51500 - BANCO DO BRASIL S.A

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	2,000	UN	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, NOVO, ANO/MODELO 2018/2019, À DIESEL, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS + MOTORISTA, MOTOR COM 04 (QUATRO) CILINDROS COM 04 (QUATRO) VÁLVULAS POR CILINDRO, COM CILINDRADA TOTAL MÍNIMA DE 2250 CILINDRADAS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA NO MÍNIMO DE 125 CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 80 LITROS. COM 04 (QUATRO) PORTAS, SENDO 01(UMA) DESLIZANTE NA LATERAL DO VEÍCULO, TETO ALTO, AR CONDICIONADO DUPLO COM DUTO CENTRAL (PARTE TRASEIRA), TRANSMISSÃO COM 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ, PNEUS NO MÍNIMO 205/75 E RODAS ARO 16. FREIO À DISCO NAS 04 RODAS COM SISTEMA ABS. FARÓIS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENSÃO COM RODAS INDEPENDENTES E BARRA ESTABILIZADORA. DESEMBAÇADOR À QUENTE. RELÓGIO E TACÓGRAFO DIGITAL, PORTA PACOTES, ESTRIBO LATERAL, PELÍCULA DE CONTROLE DE LUMINOSIDADE PARA OS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS. VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS E RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS. BANCO DO MOTORISTA E VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA. AIRBAG DUPLO E CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS. BANCOS DIANTEIROS COM APOIO DE CABEÇA. BANCOS DOS PASSAGEIROS TIPO POLTRONA ANTÔMICA RECLINÁVEL COM ENCOSTO PARA CABEÇA, EQUIPADOS COM CINTOS DE SEGURANÇA. GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES OU 100.000 KM O QUE OCORRER PRIMEIRO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (01-01-30217)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 09:00 horas do dia 26/11/18, até às 17:00 horas do dia 25/03/19.

Irineópolis, 23 de Novembro de 2018.


ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA
Pregoeiro(a)

Relação das Publicações do Processo



Sequência	Nome do Veículo de Publicação	Data Publicação	Tipo de Publicação
-----------	-------------------------------	-----------------	--------------------

Processo / Ano: 61/2018 Licitação: 25/2018 - PR Data do Processo: 23/11/2018

1	DOM/SC	26/11/2018	Edital/Justificativa
2	IMPrensa NACIONAL	26/11/2018	Edital/Justificativa
3	FUNDO DE MATERIAIS E PUBLICAÇÃO	26/11/2018	Edital/Justificativa
4	JORNAL O IGUASSU	26/11/2018	Edital/Justificativa
5	A NOTICIA	26/11/2018	Edital/Justificativa
6	MURAL PUBLICO	26/11/2018	Edital/Justificativa
7	SITE MUNICIPIO	26/11/2018	Edital/Justificativa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018



O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 10 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço Global de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 20/51500 – BANCO DO BRASIL S.A. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 23 de novembro de 2018.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios

de Santa Catarina



(1)

[Página inicial \(/site/\)](#) / [Atos \(/site/?r=ato/index\)](#) / 1810453

Informações do ato Nº1810453

[Editar \(/site/?r=ato/update&id=1810453\)](#)
[Excluir](#)

Aviso do Administrador	Nenhuma mensagem
Nome	Prefeitura municipal de Irineópolis
Usuário	Andressa Bendlin
Situação	Novo
Data de Cadastro	23/11/2018 13:42:40
Data de Atualização	23/11/2018 13:42:49
Data de Publicação	26/11/2018
Categoria	Licitações
Título	EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2018
Arquivo Fonte do Ato	1542987768_veiculos.doc (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/1542987768_veiculos.doc)
Conteúdo	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018</p> <p>O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 10 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço Global de acordo com a Lei nº 10.520/02, visando a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO</p>

DE FINANCIAMENTO Nº 20/51500 – BANCO DO BRASIL S.A. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 23 de novembro de 2018.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal



Apoio:



(<http://fecam.org.br>)

CIGA | Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

R. General Liberato Bittencourt, 1885 - Sala 102 - CEP 88070-800 - Florianópolis/SC

Setor Administrativo: (48) 3321-5300 - (48) 98406 1060 - ciga@ciga.sc.gov.br

Suporte Técnico: (48) 3321-5330 - (48) 98406 1060 - diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018



O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 10 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço Global de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 20/51500 – BANCO DO BRASIL S.A. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 23 de novembro de 2018.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3556/2018**

CNPJ: 83.102.558/0001-05 Fone: -6251111 Fax: -6251144
RUA PARANA, 200
C.E.P.: 89440-000 - Irineópolis - SC

Contrato Nr.: 17/2017
Aditivo Nr.: 10/2018
Data do Aditamento: 21/11/2018
Sequência: 21
Processo Nr.: 59/2016
Data Processo: 09/11/2016
Data da Homologação: 01/01/2017



(Empenho Ordinário nr.: 4236)

Folha: 1/1

Fornecedor: **NC COMUNICACOES SA** Código: 10757 Telefone : 5132186782
Endereço: R CACADOR,112 - Banco :
Cidade: Joinville - SC - CEP: 89203-610 Agência :
CNPJ: 79227963001316 Inscrição Estadual: Conta Corrente :

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
Centro de Custo: 5 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Dotações Utilizadas: 2.002.3.3.90.00.00.00.00 (6) - Manutenção da Secretaria da Administração.

Compl. Elemento: 3.3.90.39.47.00.00.00 - Serviços de Comunicação em Geral
Condições de Pagto: À Vista
Prazo de Entrega: IMEDIATA
Local de Entrega: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - RUA PARANÁ, 200 - CENTRO
Objeto da Compra: "PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL".

Observações: REFERENTE PUBLICAÇÃO EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 - AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PR

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, TAMANHO 2 COL X 4 CM. (01-01-14256)		541,97	541,97
					Total dos Itens:	541,97
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	541,97

(Valores expressos em Reais R\$)

Irineópolis, 21 de Novembro de 2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Nota de Empenho

Data: 21/11/2018
Nº do empenho : 4236/18
Ordinário
Processo : AF-3556/2018

C.N.P.J.: 83.102.558/0001-05
Município: IRINEOPOLIS

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
Funcional: 04.122.0007 - ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.002 - Manutenção da Secretaria da Administração.
Elemento: 3.3.90.39.47.00.00.00.0100 - Serviços de Comunicação em Geral
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000006



Dotação Inicial:	740.655,00	Empenhos anteriores:	746.149,69
Suplementações:	80.000,00	Valor do empenho:	541,97
Anulações:	27.999,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	792.656,00	Total (B):	746.691,66
		Saldo (A - B):	45.964,34

Credor: 10757 NC COMUNICACOES SA

Endereço: R CACADOR,112 -
C.N.P.J.: 79.227.963/0013-16
Banco:

Cidade: Joinville UF: SC
Inscr.Est./Ident.Prof.:
Agência: Fone: 5132186782
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

REFERENTE PUBLICAÇÃO EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 - AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PR (Licitação Nº : 22/2016-PR)

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 541,97

Fica empenhada a importância de 541,97 (quinhentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)

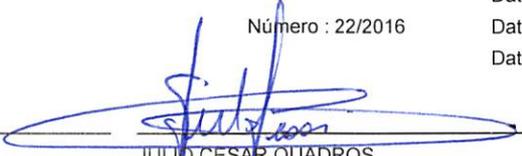
Fundamento legal :

Modal. licitação : Pregão Presencial
Contrato : 10/2018

Número : 22/2016

Data :
Data : 01/01/2017
Data : 02/01/2018

Encarregado do serviço Credor


JULIANO POZZI PEREIRA
Contador CRC/SC- 038851/O-8

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 10 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço global de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS NO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 20/51500 – BANCO DO BRASIL S.A. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br. Irineópolis, 23 de novembro de 2018.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

232,82